



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana do Bebê no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o evento.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de setembro de 2014.

193º da Independência e 126º da República


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana do Bebê no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o evento.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de setembro de 2014.

193º da Independência e 126º da República


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana do Bebê no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o evento.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

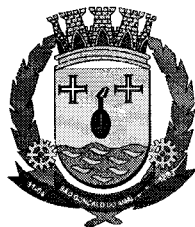
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de setembro de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 168

EXECUTIVO

LEI Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Semana do Bebê no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê que passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o evento.

Art. 3º A Semana do Bebê tem por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos;

II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN, no âmbito das secretarias e a instituição.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de setembro de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 471, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor CLEYTON CRUZ DE BRITO, do cargo de Assistente Técnico Operacional II da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 472, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CLEVERSON LOURENÇO DA SILVA, do cargo de Assistente Técnico Operacional II da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 621/2014-SEMA, de 09 de Setembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1014/14-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANA JUSSARA DANTAS PEREIRA ALBUQUERQUE, Matrícula 10146, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 10.07.2014 à 05.01.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Janeiro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 622/2014-SEMA, de 09 de Setembro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1012/14-SEMA:

RESOLVE: conceder a JOANA D'ARC DO NASCIMENTO, Matrícula 10761, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 20.08.2014 à 18.02.2015, devendo retornar as suas funções em 19 de Fevereiro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO